

Segunda Vara Cível da Comarca de Rio Claro/SP

Proc. nº 1011207-40.2019.8.26.0510

Recuperação Judicial de FRICOCK FRIGORIFICAÇÃO, AVICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES – Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005

O DR. JOELIS FONSECA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO CLARO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

EDITAL expedido nos autos da recuperação judicial de FRICOCK FRIGORIFICAÇÃO, AVICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, que ingressa perante este Juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 47 e seguinte da lei nº 11.101/05. Na inicial discorreu acerca dos motivos que levaram a empresa a chegar à atual situação. Discorreu sobre sua importância social e argumentou acerca de sua viabilidade de seu funcionamento, desde que seja reestruturada, com a implementação de plano de recuperação e com a possibilidade de renegociação de suas dívidas. Sustentou, ainda, que se enquadra nas disposições do art. 48 da Lei 11.101/05, juntando, para tanto, toda a documentação exigida pelo art. 51 do mesmo diploma legal. Requereu, por fim, o processamento da recuperação pretendida, cujo plano será oportunamente apresentado. **Teor do ato:** “Vistos. Fls. 1377 ss: homologo a desistência do pedido em relação aos produtores rurais MAURÍCIO SILVEIRA PEDREIRA e MARINA DE MORAES SILVEIRA PEDREIRA, proceda a serventia as anotações necessárias. Fls. 1329 ss : a suspensão temporária da atividade empresarial por autoridade administrativa não é óbice ao processamento do pedido, especialmente considerando que a autora Fricock Frigorificação, Avicultura, Indústria e Comércio Ltda tem tomado as medidas necessárias ao levantamento da medida. Indefiro o processamento do pedido com relação a MARIA CRISTINA SILVEIRA PEDREIRA PEDROSO, pois não dispõe de registro empresarial (artigo 51, inciso V, LF) ; ainda que exerça de fato atividade em conjunto com Marco Antonio Silveira Pedreira (fls. 69/73 e 87), tal não autoriza que se lhe estenda o benefício legal. Após o prazo recursal, proceda a serventia as anotações necessárias. No mais, presentes, no essencial (fls. 1329 ss), os documentos exigidos nos artigos 48 e 51 da lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL aos requerentes Fricock Frigorificação, Avicultura, Indústria e Comércio Eireli, CNPJ 56.373.319/0001-17 e filiais, Marco Antonio Silveira Pedreira, CPF 045.794.888-49, CNPJ 34.612.305/0001-76, CNPJ 13.496.326/0001/01 e filiais, CNPJ 08.007.003/0001-69 e quaisquer outros CNPJ's sob sua titularidade, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05 : I) nomeio administrador judicial R4C Assessoria Empresarial Ltda Adm Judicial, providenciando a serventia sua intimação via e-mail institucional ; o administrador deverá estimar sua remuneração (artigo 24 da lei), manifestando-se posteriormente a devedora ; a administradora deverá prestar compromisso em 48 (quarenta e oito) horas, mediante simples petição endereçada a este juízo, sob pena de substituição ; deverá também indicar eventual necessidade de contratação de profissionais auxiliares (contadores, etc), identificando aquele que pretende contratar, e a que remuneração ; quanto aos relatórios mensais, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial (não nos autos principais), e os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado ; II) determino a

dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, nos limites do artigo 52, inciso II, da Lei de Falências; III) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor, nos limites do artigo 52, inciso III, LF (cabendo ao devedor a comunicação aos juízos competentes artigo 52 § 3º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam ; IV) determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação, sendo as primeiras como incidente à recuperação judicial (não nos autos principais), sendo e as mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado, tudo sob pena de destituição dos administradores do devedor (artigo 52, inciso IV, LF) ; V) intime-se Ministério Público ; comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, providenciando a devedora os endereços respectivos, bem como o encaminhamento das cartas ; VI) expeça-se edital (providenciando o administrador judicial sua minuta, no prazo de dez dias), para publicação em jornal local e no órgão oficial (artigo 52 § 1º), contendo : a) resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial ; b) relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito ; c) a advertência de que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelo devedor é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital em questão (LRF, art. 7º, §1º), que deverão ser entregues diretamente à administradora judicial, na sua sede, Rua Oriente, nº 55 SI 906, Ed. Hemisphere, Norte Sul, chácara da Barra, CEP: 13090-40, Campinas-SP, T. 19 3291-0909, ou ao seu e-mail (administrador@r4cempresarial.com.br) não se devendo autuar ou anexar nesses autos, habilitações, divergências ou impugnações de crédito, nesse período, ficando sem efeito aquelas apresentadas em juízo (devendo a serventia providenciar sua exclusão) - quanto aos créditos trabalhistas, para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado ; d) a advertência acerca dos prazos para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 da lei ; De modo a evitar divergências quanto ao prazo de objeção ao plano de recuperação (30 dias) e legitimidade para apresentar tal objeção, determino que o edital de aviso da entrega do plano (artigo 53) e o quadro de credores apresentado pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º) sejam feitos na mesma oportunidade, podendo, inclusive, materialmente ser no mesmo edital, se assim implicar em redução de custo para as devedoras. Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão propostas por ações próprias de habilitação de crédito (classe/código:111) e/ou impugnação de crédito (classe/código:114) distribuídas por dependência ao processo principal, nos termos da Lei n. 11.101/05. Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail sura referido. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos acima expostos VII) devem as requerentes providenciar a apresentação do plano de recuperação judicial, no prazo de 60 dias (art. 53), sob pena de

decretação da falência (art. 73, II) ; VIII) por força do disposto no art. 66 da Lei nº 11.101/05, não poderá a devedora, desde a distribuição do pedido de recuperação judicial, alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente; IX) visando impedir o surgimento de créditos extraconcursais exacerbados em caso de futura decretação de falência ficam as devedoras impedidas de praticarem atos jurídicos, principalmente contratos, que não guardem estrita referência com seus objetos sociais, sem prévia autorização desse Juízo, incluem-se nessa ressalva contratos de fomento mercantil ; X) oficie-se à Jucesp para anotação nos registros dos devedores (artigo 69 da LRF) ; XI) nos termos do art. 6º, §6º, da Lei n. 11.101/2005, independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra as requerentes deverão ser comunicadas a este juízo por elas mesmas, imediatamente após a citação. Sem prejuízo do processamento da recuperação judicial, assinalo o prazo de trinta dias para entrega dos documentos faltantes exigidos nos artigos 48 e 51 da Lei de Falências; após, vistas ao perito para análise. Expeça-se o necessário. Intime-se. Rio Claro, 18 de dezembro de 2019."

RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERANDA

CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS - ACORDO - ADÃO ANTUNES DE FRANCA R\$ 9.000,00; ACORDO - EDEVALDO PARDIM R\$ 6.000,00; ACORDO - ENEDI BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 6.750,00; ACORDO - MAURO SERGIO DO CABO R\$ 9.200,00; ADÃO ANTUNES DE FRANCA R\$ 12.150,00; ADÃO BARBOSA DE FREITAS R\$ 26.382,31; ADELICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 3.820,04; ADEMILSON PEREIRA DA SILVA R\$ 9.705,90; ADEMIR CORREA R\$ 4.749,31; ADILSON BORGES COELHO R\$ 45.427,47; ADILSON RAMOS DE SOUZA R\$ 2.937,59; ADRIANA DA SILVA ARANTES R\$ 273,13; ADRIANA MARIA DA SILVA R\$ 18.099,13; ADRIANA MARIA FERRER VERA R\$ 5.454,08; ADRIANE ADELIA AMARANTE ROGEL R\$ 2.632,29; ADRIANO DO NASCIMENTO SANTOS R\$ 1.441,72; ADRIANO TORRES DA SILVA R\$ 4.482,22; AFONÇO JOSE RODRIGUES R\$ 4.680,93; AGENOR JOSE DE SOUSA R\$ 6.318,76; AGENOR JOSÉ DE SOUZA R\$ 37.278,08; AGUINEL RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 40.000,00; AILTON PEREIRA DA CUNHA R\$ 7.789,03; AIRYS FERREIRA DA SILVA R\$ 12.000,00; ALFREDO MAISSON DA SILVA BARBOSA R\$ 2.479,17; ALICE DA SILVA SANTOS R\$ 8.000,00; ALINE FATIMA CARDOSO DE MATOS R\$ 4.500,00; AMAURICIO GERMANO R\$ 31.032,29; ANA CLAUDIA TEIXEIRA ROCHA LOPES R\$ 489,73; ANA PAULA BARBOSA CAMARGO R\$ 22.062,36; ANDERSON FERNANDO DA SILVA R\$ 14.072,55; ANDERSON FERREIRA DE MELO R\$ 8.934,46; ANGELA GUEDES BARBOSA R\$ 6.804,34; ANGELICA NAIARA JORGE R\$ 36.900,00; ANGELITA CRISTIANE DE OLIVEIRA JANUÁRIO R\$ 0,00; ANTONIO AQUELINO MENDONÇA R\$ 13.275,18; ANTONIO CARLOS VEDOVATO R\$ 132.659,72; ANTÔNIO JUSTINO CRUZ R\$ 19.832,94; ANTONIO NONATO DA SILVA R\$ 17.322,52; ANTONIO RAFAEL VICTOR DA SILVA R\$ 2.818,12; ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA R\$ 831,06; APARECIDA BERNARDO DE LIMA FREITAS R\$ 2.497,50; APARECIDA MARIA DA SILVA DE JESUS R\$ 4.550,85; APARECIDO BATISTA DA CRUZ R\$ 10.577,13; APARECIDO GONCALVES GOMES R\$ 14.221,28; AUREA CANDIDA FERREIRA ROBERTO R\$ 6.681,60; BENEDITA APARECIDA BARBOSA MELEGATI R\$ 5.831,98; BIANKA LARISSA DE SALES DA SILVA R\$ 1.342,23; BRUNA MACIEL MAIA R\$ 2.232,19; BRUNO CANO R\$ 8.183,30; BRUNO DA SILVA R\$ 8.570,00; BRUNO ULISSES CONSTANTINO DE LIMA R\$ 10.400,00; CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 737,07; CARLOS ROGERIO CHAGAS \$ 0,00; CARLOS VIEIRA SILVA R\$ 7.542,00; CASSIA APARECIDA CATTUZZO MALUTTA R\$ 30.527,51; CASSIA GISELE ALVES BAPTISTA R\$ 25.480,03; CASSIANA ALVES DOS SANTOS R\$ 391,78; CATIA APARECIDA COSTA R\$ 9.516,90; CATIA APARECIDA COSTA R\$ 57.551,27; CATIA CARDOSO NASCIMENTO R\$ 2.652,29; CIBELE ROCCON R\$ 1.283,33; CICERO FRANCISCO FILHO R\$ 1.197,30; CIRLENE ROSA DA SILVA R\$ 675,00; CLARA DE JESUS RODRIGUES R\$

7.124,45; CLAUDIO HENRIQUE DE FREITAS R\$ 2.637,36; CLAUDIO RAFAEL DE LIMA R\$ 20.000,95; CLAUDIO SILVA MENDONÇA R\$ 16.146,39; CLEIDE MARIA DA SILVA R\$ 19.791,96; CLEITON FERREIRA DOS SANTOS R\$ 20.000,00; CLEMENTE VASQUES Mouro R\$ 8.238,73; CRISTIANA ROMÃO R\$ 6.060,81; DAIR JOSE DE AGUIAR R\$ 27.645,58; DANIEL AUGUSTO RODRIGUES R\$ 94.692,51; DANIELA BARROS DE SOUSA R\$ 1.577,88; DANIELA DE OLIVEIRA CANDIDO R\$ 6.215,78; DANIELI GOMES DE MOURA ALMEIDA R\$ 2.236,43; DAVI PEREIRA DE SOUZA R\$ 717,12; DEBORA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MORAES R\$ 5.401,97; DIEGO DE ALMEIDA BRANDAO R\$ 533,16; DIEGO DE SOUZA BRITO R\$ 2.812,50; DIEGO ROCHA R\$ 9.750,00; DIEGO WILLIAN SANTOS R\$ 1.580,15; DIVANETE DE SOUZA COSTA R\$ 2.726,16; DJHONE ARAUJO DE LIMA R\$ 3.214,27; DOMINGOS RAMOS DE SOUZA R\$ 3.883,91; DONISETE BORGES DA SILVA R\$ 6.183,24; DURVAL ANTONIO BECCARO R\$ 45.127,97; EDAILTON DOS SANTOS SOUZA R\$ 7.300,00; EDER LUIS DA SILVA R\$ 750,00; EDERSON RODRIGUES LEMOS R\$ 6.750,00; EDEVALDO PEREIRA PARDIM R\$ 6.900,00; EDILSON DADIO R\$ 16.500,00; EDISON DA SILVA R\$ 7.803,55; EDMAR DO ESPIRITO SANTO MANGABEIRA R\$ 23.000,00; EDMUNDO BOTELHO DOS SANTOS R\$ 57.459,61; EDNA APARECIDA DE LIMA R\$ 0,00; EDSON DAMACENO DOS SANTOS R\$ 3.493,50; EDYNYAN OLIVEIRA CHAVES R\$ 6.000,00; ELAINE AUGUSTA CARVALHO FERREIRA R\$ 10.725,00; ELENILSON DOS ANJOS LISBOA R\$ 3.733,50; ELENILTON NASCIMENTO SILVA R\$ 3.238,19; ELIANE ANDRIOLI R\$ 489,71; ELIAS ENIVER SILVA ARAUJO R\$ 2.250,00; ELISIO A DE OLIVEIRA R\$ 4.649,24; EMANUELI BORTOLIN LEME DE ANDRADE R\$ 3.058,69; ENEDI BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 10.125,00; EPAMINONDAS FERREIRA DIAS NETO R\$ 13.621,17; ERENICE DOS SANTOS PASCHOAL R\$ 7.275,09; ERIC DE MELO PEREIRA R\$ 674,33; ERICA SOUZA VASCONCELOS R\$ 8.463,53; EUCLIDES VARUSSA R\$ 2.493,48; EVA AVELINO VIEIRA R\$ 489,73; EVANILDA MARIA OLIVEIRA EICHSTAEDT R\$ 489,71; EVELYN CAIREIRA GUEDES R\$ 2.566,66; EVERTTON CARDOSO DE MATOS NUNES R\$ 1.659,05; FABIANA DA SILVA HERCULANO R\$ 489,73; FABIANA DE FRANCA FERREIRA R\$ 545,73; FABIO BATISTA DA SILVA R\$ 23.532,22; FABIOLA DE ALMEIDA OLIVEIRA R\$ 6.818,81; FABRICIO DA SILVA HERCULANO R\$ 557,30; FATIMA DA SILVA R\$ 2.300,91; FATIMA LOJO MEDEIROS R\$ 0,00; FELIPE LEANDRO DE SOUZA R\$ 500,62; FERNANDO DA SILVA LOPES R\$ 19.684,52; FERNANDO FRANCISCO DA SILVA FILHO R\$ 345.423,59; FLAVIA LARISSA DORTA GUILHERME R\$ 9.450,00; FRANCISCO AILTON GOMES FERREIRA R\$ 14.293,59; FRANCISCO DE ASSIS S. FREITAS R\$ 3.202,16; FRANCISCO EDSON ALVES DE MATOS R\$ 217,48; FRANCISCO EVANDRO DE SOUSA ALMEIDA R\$ 10.870,38; FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 4.590,66; FRANCISCO RICARDO PEREIRA R\$ 10.800,00; GABRIEL PANCIERA TEIXEIRA DO AMARAL R\$ 1.165,38; GERISVALDO SOUZA DOS SANTOS R\$ 500,62; GERSON SANTA ROSA R\$ 2.846,96; GIDENILSON ALMEIDA SOUZA R\$ 14.817,68; GILBERTO HABERMANN SCHNEIDER R\$ 6.099,18; GISELE CRISTINA MOURA KINOCK R\$ 2.236,43; GISLEIDE BOA VENTURA DE OLIVEIRA R\$ 2.632,29; GLEICIANE PIRES ROMAO R\$ 2.632,29; GUSTAVO SCHUINDT DE AGUIAR R\$ 15.916,68; HAILTON FERREIRA DOS SANTOS R\$ 26.211,89; HELEN FERNANDA GIRIBELO R\$ 4.200,00; HERBERT DE SANTANA R\$ 2.407,00; HIANG SANTOS DE CARVALHO R\$ 2.009,59; IAGO FRANCISCO VICTOR R\$ 500,62; IDAIDE MARIANO ROMÃO R\$ 4.210,24; IRACI MARINHO DA SILVA R\$ 592,44; IRANILDO JOAQUIM DOS SANTOS R\$ 2.590,71; IRENE BORGES DO NASCIMENTO R\$ 11.556,00; ISABEL CRISTINA GONCALVES GOMES ALVES R\$ 4.645,29; ITAMAR BEZERRA FIDELIS R\$ 406,35; IVAN BENTO R\$ 83.739,85; IVAN DE LIMA NORONHA SALLES R\$ 6.234,94; IVANILDO FERRACINI R\$ 66.230,00; IVETE REGINA LOPES GOMES R\$ 220,60; JACILENE OLIVEIRA SANTOS R\$ 0,00; JACK DE JESUS MACEDO R\$ 0,00; JACKSON QUERINO SANTANA R\$ 3.067,80; JAIR DE SOUZA LIMA R\$ 56.318,59; JAMES CHRISTIAN DOS SANTOS OLIVEIRA R\$ 2.692,54; JANICLEIDE DA SILVA R\$ 11.444,00; JANIELSON DE SOUSA MOURA R\$

3.000,00; JEAN APARECIDO COSTA CATARINO R\$ 3.150,42; JEANE SILVA OLIVEIRA CRUZ R\$ 699,73; JESSICA CRISTINA SCHIMIDT R\$ 10.005,16; JESSICA DA SILVA LOURENCO R\$ 5.881,52; JESSICA DA SILVA ROMEU R\$ 2.632,29; JESSICA DE SOUZA MARCOLINO R\$ 3.510,00; JESSICA ROCHA DOS SANTOS R\$ 0,00; JESSICA SILVA CORREIRA R\$ 2.668,29; JIVANILDO DE SOUZA R\$ 16.061,95; JOABE GUIMARAES DA SILVA R\$ 4.944,73; JOÃO ALBERTO SIQUEIRA R\$ 286.434,77; JOAO BASTISTA ROMAO R\$ 9.584,58; JOÃO GERALDO RODRIGUES R\$ 203.805,41; JOAQUIM DE PAULA GUIMARAES R\$ 7.048,31; JOICE HELENA GONÇALVES R\$ 3.000,00; JOLNEY OLIVEIRA DE JESUS R\$ 633,62; JONAS ALEXANDRE DE SOUZA R\$ 1.041,52; JORGE JOSE DA SILVA R\$ 3.887,08; JORGE JOSE DA SILVA R\$ 50.513,66; JOSE ALBERTO DA SILVA R\$ 10.200,00; JOSE ANTONIO DA SILVA R\$ 5.355,05; JOSE ANTONIO DE SALES R\$ 7.647,65; JOSE ANTONIO DOS SANTOS R\$ 2.449,35; JOSE APARECIDO CAMARGO R\$ 32.085,53; JOSE AURICELIO DIAS DA SILVA R\$ 5.956,89; JOSÉ CARLOS XAVIER R\$ 10.890,00; JOSE CICERO SILVA DOS SANTOS R\$ 5.291,30; JOSE CLENILSON DE SOUZA R\$ 868,52; JOSE DOMINGOS DOS SANTOS R\$ 0,00; JOSE EDSON DA SILVA R\$ 24.258,64; JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS JUNIOR R\$ 17.894,23; JOSÉ FRADES GOMES R\$ 10.500,00; JOSE FRANCISCO MARCELINO R\$ 7.190,04; JOSE FRANCISCO MARCELINO R\$ 21.102,96; JOSÉ HENRIQUE DA SILVA ANGELICA R\$ 4.500,00; JOSE JORGE ZANFELICIO R\$ 312.506,66; JOSÉ MAYCON FERREIRA R\$ 2.835,00; JOSE MILTON SOARES DOS SANTOS R\$ 20.635,40; JOSE NILDO DOS SANTOS R\$ 16.515,00; JOSE RENATO VICENTE R\$ 2.185,78; JOSE ROBERTO GONCALVES JUNIOR R\$ 490,31; JOSÉ VANUSIO DE OLIVEIRA R\$ 50.000,00; JOSÉ VAZ DE ALMEIDA R\$ 10.500,00; JOSINALDO DE ANDRADE MELO R\$ 8.000,00; JOSIVAL ANTONIO DA SILVA R\$ 9.471,05; JOVAIR ANTONIO ANDREATTO R\$ 9.968,90; JUAREZ BRAZ DE LIMA R\$ 97.609,06; JUAREZ VICENTE BARONI R\$ 2.914,78; JULIO CEZAR DIAS DA SILVA R\$ 33,15; KAREN DE OLIVEIRA R\$ 1.650,00; KEILA APARECIDA CAMPEAO R\$ 4.856,54; KEMILLY CRISTINA MACHADO DE BRITO R\$ 10.142,12; KEVELIN VAZ PINTO R\$ 770,93; LAERSON JOSE DA SILVA R\$ 9.494,14; LARISSA CRISTINA DA PAIXÃO R\$ 4.800,00; LAURIANO PAULO NETO R\$ 3.962,76; LEANDRO RIBEIRO DA SILVA R\$ 7.336,79; LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA R\$ 10.000,00; LEOCACIA DE ARAUJO DO NASCIMENTO R\$ 5.067,78; LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 9.069,25; LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 96.954,00; LOLITA BARCELLOS LEITE ZILLI R\$ 14.396,89; LORRAINE SILVA DE ALMEIDA R\$ 8.000,00; LUCAS DE OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 3.405,40; LUCAS DE SOUZA LIMA R\$ 0,00; LUCAS OLIVEIRA SANTOS R\$ 7.500,30; LUCIANA DAMASCENO DOS SANTOS R\$ 12.628,33; LUCIANE SALES DA SILVA R\$ 3.775,78; LUCIANO RIBEIRO SARATE R\$ 20.000,00; LUCIANO SANTOS MOREIRA R\$ 2.418,73; LUCIEDHIA VALNIA PENHA OLIVEIRA R\$ 4.270,51; LUIZ ANTONIO DE MATTOS R\$ 60.162,04; LUIZ ANTONIO GARCIA R\$ 32.632,35; LUIZ CARLOS RODRIGUES R\$ 15.461,06; LUIZA MARIA RUBIN SANFELICE R\$ 111.074,98; MAIRA LOPES DE MATOS R\$ 1.646,49; MANOEL DOS SANTOS FILHO R\$ 0,00; MANOEL XAVIER DA SILVA SANTOS R\$ 536,62; MARCELINO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 26.093,44; MARCELO APARECIDO DA SILVA R\$ 0,00; MARCELO DALLAVIA R\$ 3.340,28; MARCELO POSSAMAI R\$ 0,00; MARCIA APARECIDA DA SILVA R\$ 2.632,29; MARCIO DAMASCENO SANTOS R\$ 19.500,00; MARCLECIO DA SILVA LIMA R\$ 1.894,69; MARCO ANTONIO DA SILVA R\$ 37.624,52; MARCOS ANTONIO DE LIMA R\$ 61.405,87; MARCOS ANTONIO NODARI R\$ 73.000,00; MARCOS JORGE R\$ 3.822,28; MARCOS TADEU MENDES MORAES R\$ 6.063,14; MARIA ANGELINA ALVES DE OLIVEIRA BREGOLA R\$ 4.813,95; MARIA APARECIDA AMERICO DE OLIVEIRA R\$ 3.788,40; MARIA APARECIDA DA SILVA HERCULANO R\$ 2.142,56; MARIA APARECIDA DE SOUZA R\$ 10.129,14; MARIA APARECIDA DOS SANTOS MOURA R\$ 7.363,76; MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO R\$ 10.252,62; MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO R\$ 40.320,00; MARIA DE LOURDES MOREIRA NUNES R\$ 12.252,40; MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA R\$ 16.603,62; MARIA JULIA DA CONCEICAO PEREIRA R\$

6.375,14; MARIA MADALENA DA SILVA R\$ 4.500,00; MARIA MARILEIDE DA SILVA COSTA R\$ 2.500,00; MARIA ROSILDA ALECRIM RODRIGUES R\$ 7.920,46; MARIA WELITA DA SILVA R\$ 489,73; MARIANA APARECIDA NORBERTO SILVA R\$ 19.732,20; MARIO SERGIO POLIDO R\$ 2.733,58; MARIZETE ANTUNES DA SILVA R\$ 5.468,90; MARTA FERNANDES GUIMARAES CARDOSO R\$ 4.449,70; MARTINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 10.000,00; MATEUS RIBEIRO MANIERO R\$ 2.757,74; MATEUS RIBEIRO MANIERO R\$ 13.512,15; MATEUS RODRIGUES GUEDES R\$ 500,62; MAURICIO LUIS HUPPERT R\$ 54.784,60; MAURICIO SILVEIRA PEDREIRA R\$ 69.663,30; MAURO HENRIQUE CHRISTOFOLETTI R\$ 14.714,18; MAURO SERGIO DO CABO R\$ 13.800,00; MEIRE ROSE PEREIRA R\$ 6.410,18; MICHEL RODRIGO VAZZOLER AMARO R\$ 0,00; MICHELE NODARI R\$ 15.805,49; MILTON MOREIRA R\$ 788,16; MIRIAN MACEDO BARBOSA R\$ 2.732,29; MOACIR CARLEVARO R\$ 5.320,54; MOACIR CARLEVARO R\$ 71.629,82; NAELHO DE SOUZA SAMPAIO R\$ 8.606,00; NAELHO DE SOUZA SAMPAIO R\$ 15.000,00; NAELHO DE SOUZA SAMPAIO R\$ 20.792,68; NELSON DAMASCENO SANTOS R\$ 11.517,02; NELSON PEREIRA DOS SANTOS R\$ 14.384,88; NEUSA ALVES SOARES R\$ 8.400,00; NEUZA ALMEIDA DE AS CORREA R\$ 15.000,00; NILCEIA MACHARETE SCHUINDT R\$ 19.664,41; NIVALDO VILSON BROETTO R\$ 11.062,50; NOELMA BORGES BRANDÃO R\$ 3.600,00; ORIVAL MACEDO DOS SANTOS R\$ 70.000,00; ORLANDO RIBEIRO DA SILVA R\$ 3.003,75; OSVALDO BRIGATI R\$ 23.611,58; PALOMA DE JESUS DOS SANTOS R\$ 20.000,00; PATRICIA MASSON CARNEIRO R\$ 2.236,43; PATRICIA RODRIGUES CAMACHO R\$ 14.707,00; PAULO SERGIO CAMPACCI R\$ 350,00; PEDRO ANTÔNIO BORTOLOTTI R\$ 40.000,00; PEDRO TIBURCIO R\$ 3.780,52; PERCIVAL ALVES NOGUEIRA R\$ 13.575,59; RAFAEL ARAUJO DE SOUZA R\$ 717,12; RAFAEL DOS REIS BONDIS R\$ 500,62; RAFAEL FERNANDO GOES R\$ 240.000,00; RAFAEL FRANCISCO DA SILVA R\$ 500,62; RAFAEL TIAGO RODRIGUES R\$ 7.350,00; RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 50.000,00; RAISSÉ DAYANE FERREIRA DE LIMA R\$ 2.339,15; REGINA CELIA LOPES MENDONÇA R\$ 21.997,27; RENILZA DE OLIVEIRA PINHO R\$ 17.095,57; RICARDO APARECIDO RODRIGUES R\$ 27.000,00; ROBERTO DONIZETI RODRIGUES R\$ 43.000,00; ROBERTO RODRIGUES DA SILVA R\$ 12.000,00; RODINEI FERREIRA MACEDO R\$ 35.000,00; RODOLFO CESAR GIONGO R\$ 50.000,00; RODOLFO LUIZ DE PAULA OLIVEIRA R\$ 557,30; RODRIGO BEZERRA ALVES R\$ 30.948,71; RODRIGO GOMES DA COSTA R\$ 11.556,34; ROGERIO DE JESUS RODRIGUES R\$ 24.000,00; ROGÉRIO DE JESUS RODRIGUES R\$ 36.000,00; RONALDO JUSTINO DA COSTA R\$ 11.207,55; RONALDO MARCOS CAMPOS GASPARINI R\$ 0,00; ROSENILDA ALVES DOS SANTOS R\$ 5.251,21; ROSENILDA ALVES DOS SANTOS R\$ 35.000,00; ROSINETE BERTOLLA DA SILVA R\$ 5.603,32; SAIMON DE MATOS MOREIRA R\$ 500,62; SAMUEL DE OLIVEIRA CAETANO R\$ 533,16; SANDRA ROSELI CECANHO R\$ 19.916,45; SANDRA ROSELI CECANHO R\$ 46.069,52; SARA GABRIELLY DOS SANTOS LUZ R\$ 2.400,00; SAULO HERNANI CIAMARRO R\$ 0,00; SEBASTIÃO IAZORLI R\$ 50.000,00; SEBASTIÃO JOSE DA SILVA R\$ 24.754,23; SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 15.074,62; SERGIO DONIZETE DA SILVA R\$ 8.495,40; SERGIO DOS SANTOS GOMES R\$ 18.481,89; SERVERINO PAULO DE OLIVEIRA FILHO R\$ 2.680,66; SILVANA PEREIRA DA COSTA R\$ 391,78; SOLANGE BERNARDINA JACOME ALVES R\$ 11.060,47; SONIA APARECIDA MARACIA R\$ 301,11; STARLEY RUAN OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 8.800,00; TALITA RIBEIRO DE SOUZA R\$ 2.236,43; TATIANE FERNANDA DOS SANTOS R\$ 5.000,00; TATIANE SOARES DOS SANTOS ARRUDA R\$ 391,78; TATIANE SOUZA MELO R\$ 489,73; TEREZINHA DO CARMO DE OLIVEIRA R\$ 7.609,46; THAIS CRISTINA DE MELLO CUNHA R\$ 69.000,00; THAIS CRISTINA DE MELLO CUNHA R\$ 35.000,00; THALITA CRISTINA S. TEIXEIRA R\$ 2.357,52; UESLEI DANTAS RODRIGUES R\$ 5.531,50; VALDECI GASPAR SOARES R\$ 533,16; VALDECI SOARES R\$ 701,13; VALDECIR SCHUINDT R\$ 12.701,38; VALDECIR SOUZA CAMARGO R\$ 9.856,86; VALDELANIA APARECIDA SERVINO DE SOUZA R\$ 2.668,29; VALDIR ALVES DE SOUSA R\$ 5.392,20; VALDIR ALVES

TEIXEIRA R\$ 20.000,00; VALDIR MATIAS PEDRO R\$ 0,00; VALDIRENE APARECIDA MORAIS R\$ 21.175,04; VALDIRENE BEZERRA DE OLIVEIRA R\$ 20.000,00; VALDIRENE FERREIRA DO PRADO LOPES R\$ 6.861,60; VALDOMIRO DE SOUZA R\$ 0,00; VALERIA PRIORI R\$ 170.603,99; VALQUIRIA MARIA DA SILVA R\$ 10.999,76; VALTER DOS SANTOS PEREIRA R\$ 7.034,24; VALTER DOS SANTOS PEREIRA R\$ 64.637,44; VANESSA APARECIDA DA MOTA RODRIGUES R\$ 10.150,00; VANESSA DE OLIVEIRA SENA R\$ 489,73; VANIA APARECIDA IARZOLI R\$ 23.107,25; VANILDA AGUIAR SANTOS R\$ 20.000,00; VERONICA ESTEFANI DOS SANTOS CAMARGO R\$ 2.249,04; VINICIOS BLASSIOLI R\$ 987,30; VINICIUS DE N CHRISTOFOLETTI R\$ 5.448,73; VINICIUS SILVA SOEIRO PORTO R\$ 1.692,74; VIVIANE MARIA EVANGELISTA R\$ 2.300,52; WAGNER FERNANDO THOME R\$ 500,62; WANDERLEY DE CARVALHO R\$ 7.386,74; WANDERSON PEREIRA R\$ 10.241,35; WELINTON CAMPOS SOBRINHO R\$ 6.795,07; WESLEY EDUARDO LIMA R\$ 6.785,98; WESLEY EDUARDO LIMA R\$ 2.484,14; WESLEY KAIQUE BERNADES DE SOUZA R\$ 2.356,04; WILLIAM VICTOR DE LIMA VITAL R\$ 50.312,47; WILLIAN FERNANDO SOUZA VARGAS R\$ 2.910,14; WILSON GONCALVES MESSIAS R\$ 7.779,16; WILSON ROBERTO BORTOLIN R\$ 783,62; **TOTAL CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS R\$6.440.813,67 – CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL - BANCO BRASIL S/A R\$ 5.419.475,51; LUIS FERNANDO ORTOLAN R\$ 420.000,00; SARATOGA SPRINGS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 170.000,00; WISDON CONSTRUTORA E MONTAGEM R\$ 600.000,00; WLAMIR MARCHETO R\$ 51.501,00; TOTAL CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL R\$ 6.660.976,51 – CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS – 7SETE AGROINDUSTRIAL LTDA R\$ 40.266,40; AGENCIA BACIAS PCJ - ABATEDOURO e GRAXARIA R\$ 2.442,14; AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO R\$ 107.884,92; ALFA TRANSPORTES EIRELI R\$ 411,21; AMIL ASSIST.MÉDICA INTERNACIONAL S/A R\$ 15.007,95; ANTONIO ROBERTO AMADO R\$ 99.671,15; ASSOC.DE REPOS.FLORESTAL CANTAREIRA R\$ 862,20; ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AVICULTURA R\$ 92.000,00; AUTO POSTO SANTANA DE RIO CLARO R\$ 50.029,96; AVIAGEN AMERICA LATINA Ltda R\$ 699.580,99; BANCO BRADESCO R\$ 1.219.394,17; BANCO BRASIL S/A R\$ 4.992.095,38; BANCO ITAU R\$ 562.221,40; BANCO SANTANDER R\$ 195.060,00; BARACAT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 380.000,00; BB ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS R\$ 1.170,83; BR SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA E AFINS LTDA R\$ 748,34; CARGIL AGRICOLA S/A R\$ 18.994,64; CBFT CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA R\$ 1.325,00; CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBUTARIAS LTDA R\$ 792,00; CEU AZUL ALIMENTOS LTDA. R\$ 32.770,40; COMERCIAL AGRICOLA JAVALI R\$ 5.250,00; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA SP R\$ 472,83; CONVENIO PANTOJA R\$ 69.063,34; COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO SAO PAULO R\$ 2.073,67; DE HEUS IND. E COMERCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL R\$ 11.940,49; DENIS MARCHINI MARQUES R\$ 20.217,04; ECOLAB QUIMICA LTDA R\$ 13.527,00; EFRAIN AGRONEGOCIOS - ACORDO R\$ 70.276,80; ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A R\$ 154.123,09; ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI R\$ 10.222,87; EUCATOR R\$ 84.162,95; FABRIZIO MARASTI R\$ 58.144,67; FAMA DIESEL COMERCIO PEÇAS LTDA R\$ 2.804,00; FARMABASE SAUDE ANIMAL LTDA R\$ 13.554,41; FILIPE SILVEIRA PEDREIRA R\$ 40.000,00; HELIFAB BOMBAS E ACESSORIOS LTDA R\$ 524,84; HUMBERTO GANDARA BARUFI R\$ 8.000,60; ICP LATIN AMERICA COM. E MAN. DE EQUIPAMENTOS R\$ 7.019,00; INMETRO R\$ 1.942,25; INTELWAY TRADING DO BRASIL LTDA R\$ 3.144,30; INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A. R\$ 148.906,89; IRMANDADE STA.CASA MISERICORDIA R. CLARO-ACORDO FARMACIA R\$ 120.289,74; ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. R\$ 169,00; JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 1.846,91; JC VACCARIN E VACCARIN LTDA R\$ 900,00; JOÃO BATISTA LUCHESI R\$ 1.500.000,00; LABORATORIO SÃO LUCAS LTDA - TOXICOLOGICO R\$ 5.015,62; LEMOS E ASSOCIADOS - ACORDO R\$ 63.948,00; LIBERTY SERVIÇOS EMPRESARIAIS R\$ 4.828,49; LTCAT ENGENHARIA E**

CONSULTORIA LTDA. R\$ 2.836,65; LUANA COMERCIAL DE REVESTIMENTOS PLASTICOS LTDA R\$ 1.597,32; LUIZ EDUARDO MOREIRA JUNQUEIRA R\$ 112.063,19; MARCO ANTONIO SILVEIRA PEDREIRA R\$ 2.557.974,37; MAURÍCIO SILVEIRA PEDREIRA R\$ 150.000,00; MEGAMAMUTE COMERCIO ONLINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA R\$ 1.376,10; MERCOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.536,00; METALURGICA SCHIOPPA LTDA R\$ 2.035,11; NCH BRASIL LTDA R\$ 14.569,07; NILTON JOSE TESSARIN R\$ 40.635,00; NUCLEO SAUDE AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA. R\$ 1.134,00; ONE 7; SECURITIZADORA R\$ 46.924,57; PATRICIA H. SCHNEIDER RODRIGUES - SOC. IND. ADVOGADOS R\$ 249.700,00; PEDAGIO SEM PARAR R\$ 25.241,19; POSTO MOLAS RIO CLARO LTDA. R\$ 480,00; PROCOMP PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. R\$ 904,01; PROFILAX SAUDE ANIMAL LTDA R\$ 1.898,00; RED Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multissetorial LP R\$ 3.200,00; REGINAVES IND. E COM. DE AVES LTDA R\$ 157.425,00; SÃO JUDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO AGROP. R\$ 12.400,05; SAO PAULO MINAS COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 7.925,00; SERASA S/A R\$ 2.990,21; SICOOB CREDIGUAÇU R\$ 59.502,04; SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS R\$ 336.260,12; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO R\$ 94.500,00; SOFTMATIC SIST.AUT.DE INFORMAÇÃO LTDA R\$ 1.383,48; SRM CONTABILIDADE R\$ 340.000,00; STEMAC GRUPOS GERADORES R\$ 2.621,24; SUL AMERICA MARCAS E PATENTES LTDA. R\$ 2.031,77; TELEFONICA BRASIL S/A R\$ 13.334,81; TERRAHIDRO GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA R\$ 476,75; TROWN NUTRITION R\$ 1.036.000,56; UNIÃO TRANSPORTES ASSIS LTDA R\$ 11.545,75; UNIMED GUARULHOS COOP TRAB MED R\$ 5.301,36; VIMAN INFORMATICA LTDA. R\$ 7.944,10; YUKAER AGRO LTDA EPP R\$ 558.382,19; **TOTAL DE CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS R\$16.799.226,89; CREDORES CLASSE IV – ME/EPP – ADRIANA DE MATTEO ME R\$ 546,26; AMONTEF MONTAGENS E EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA - EPP R\$ 7.600,00; ANTONIO EDSON MELATO RIO CLARO ME R\$ 7.470,00; ARNON REIS ASSESSORIA R\$ 3.130,46; AZEVEDO & OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 32.610,47; CESAR JOSE MEYER ME R\$ 8.540,00; COLUCCI E MARQUES ADVOCACIA R\$ 261.707,68; DENIS MARCHINI MARQUES R\$ 11.550,00; ELIANA HELENA OLIVATO R\$ 6.842,00; EQUIPAVI - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA R\$ 4.210,00; EUCATOR COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 16.469,12; FERMAQ COMPRESSORES E LAVADORAS LTDA ME - ME R\$ 690,00; FERNANDO JOSE NOBREGA BACCI E OU R\$ 95.040,00; GIROFER TACOGRAFOS LTDA. R\$ 200,74; HERMES E SALAMON SERV. ADM. EM GERAL R\$ 4.908,45; IZAMAR - COMERCIAL INFORMATICA E CONTABIL LTDA. R\$ 2.450,00; JB COMERCIO E RECUPERADORA DE PNEUS LTDA EPP R\$ 5.530,00; JOSÉ ANTONIO SEGALLA RIO CLARO - ME R\$ 10.249,50; MAM SANAVIO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. R\$ 5.149,47; MARCELO LUIZ REBELATTO - ME R\$ 1.215,00; MARCOS CAVALCANTI CAMPELO PNEUSE ACESSORIOS EIRELI R\$ 489,38; MOTOR UM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME R\$ 2.320,00; MPM CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA R\$ 4.497,46; NILTON JOSE TESSARIN R\$ 3.600,00; PB CORREIAS E ACESSORIOS EIRELI R\$ 945,61; PRESTINOX CALDEIRARIA E SERVIÇOS LTDA. R\$ 980,00; PROTECH GR MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA. R\$ 15.228,09; RAFAEL A. ROGERIO - EPP R\$ 2.674,00; RALF PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP R\$ 18.014,35; REFRICEF REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP R\$ 500,00; REVISER - REVISOES E REFORMAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIR R\$ 48.005,07; ROBERTO ANTONIO FUSTAINI - EPP R\$ 832,00; ROBERTO CARLOS MÓDENA - ME R\$ 1.249,00; SEGTEC COM. LOC.EQUIP.OCUP.LTDA. R\$ 6.594,90; VANDERLEI ANTONIO CANDIDO SERVIÇOS R\$ 20.724,90; **TOTAL DE CREDORES CLASSE IV – ME/EPP R\$ 614.763,16.****

Ficam advertidos os credores e demais interessados que nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para

apresentar suas habilitações ou divergências de créditos quanto aos créditos relacionados que deverão ser entregues diretamente a Administradora Judicial, R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., preferencialmente pelo email fricock@r4cempresarial.com.br, ou em seu escritório na rua Oriente, n. 55, sala 407 – Ed. HEMISPHERE Norte Sul – Chácara da Barra, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13090-74.

No mesmo prazo acima destacado, poderão os credores, diretamente nos autos principais, manifestarem-se sobre a proposta de honorários apresentada pela Administração Judicial, conforme restou consignado na r. decisão de fls. 1875.

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Rio Claro, 03 de março de 2.020